

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXI - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 17 de OUTUBRO de 2023 pág. 01-03

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE SUMÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na sediada na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.874.935/0001-09, representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.702.248-2ª via -SSP/PB e do CPF nº 928.824.604-21 e **O MUNICÍPIO DE CAMALAU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.073.271/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano. As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de cooperação, mediante as cláusulas e condições acordadas, a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os municípios convenentes, através de cirurgias de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos), em veículo nominado de "Castramóvel", serviço implantado pela gestão do prefeito de Sumé, PB, Senhor Éden Duarte Pinto de Sousa e **suporte pós-operatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo promover o controle populacional de cães e gatos, ofertando acesso aos tutores de bichos de estimação, nos municípios convenentes, contribuindo para a redução populacional de cães e gatos em situação de rua, comunitários e dos animais dos proprietários de baixa renda, através de cirurgias de esterilização dos machos e fêmeas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes, iniciando-se em datas variáveis, que serão combinadas com cada município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cirurgias serão agendadas, em datas que deverão ser previamente definidas

Rua Francisco de Melo, S/N, Centro - CEP
58540-000 - Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 99982-0732



www.sumé.pb.gov.br

com os respectivos prefeitos municipais, por meio de servidor da prefeitura municipal de Sumé, PB (Núcleo de Controle de Zoonoses), utilizando-se, para tal desiderato, o número telefônico 83.9 9413-0950.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As cirurgias serão realizadas de forma itinerante ou em local apropriado, em Sumé, PB. Caso haja necessidade de deslocamento do castramóvel para cada um dos municípios convenentes, nesses eventos, será necessário que cada representante municipal (prefeitos), arque com os custos inerentes, tais como: fornecimento de veículo apropriado e legalizado para tracionar o dito castramóvel com necessário condutor (habilitado), despesas com combustível e manutenção para resolução de eventuais danos no referido castramóvel e em veículo do município de Sumé, PB (caso seja utilizado), se causados durante sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada ente convenente, se responsabilizará pela **seleção** dos animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos, **fiscalização** (animais que não teriam acesso à castração de outra forma se não gratuita, como cães e gatos em situação de rua, comunitários e animais de proprietários considerados de baixa renda e identificação dos tutores e aferição da legitimidade dos mesmos) e **suporte pós-operatório** a ser dispensado aos animais operados, que será realizado pelos tutores, sob a orientação e acompanhamento do(s) Médico(s) Veterinário(s) responsáveis pelas cirurgias e fiscalização dos convenentes.

A seleção dos animais se dará entre quatro a cinco dias antes do evento de castração. Neste momento, será realizada uma anamnese e exame clínico detalhado no animal (com aferição de frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura retal, mucosas ocular, oral e vulvar/peniana, hidratação, estado geral). Em seguida, será feito o preenchimento de uma ficha clínica para cada animal e, com os dados obtidos, será feita uma avaliação se o animal está apto ou não para o procedimento cirúrgico.

Os tutores dos animais que estarão aptos à castração serão orientados quanto aos cuidados pré-operatórios relativos à alimentação, higienização e o aparecimento de possíveis ocorrências que possam interferir no procedimento cirúrgico, além da importância do jejum prévio de 12 horas para alimentos sólidos e de 6 horas para líquidos. Os animais não aprovados para cirurgia ficarão sob os cuidados dos tutores e submetidos aos procedimentos indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os animais deverão ser apresentados por tutores, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, através de termo de consentimento, os quais também serão assinados pelos referidos tutores, que, se for o caso, apresentarão documentos hábeis a comprovar baixa renda, tudo fiscalizado por cada município convenente, na forma prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes conveniadas poderá dar por rescindido o presente Convênio, desde que notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sumé/PB, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Sumé/PB, 16 de outubro de 2023.

Ubirajara Antônio Pereira Mariano
Prefeito - Camalaú

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito - Sumé

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE SUMÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na sediada na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.874.935/0001-09, representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.702.248-2ª via -SSP/PB e do CPF nº 928.824.604-21 e **O MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.073.628/0001-91, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Sr.ª Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega. As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de cooperação, mediante as cláusulas e condições acordadas, a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os municípios convenentes, através de cirurgias de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos), em veículo nominado de "Castramóvel", serviço implantado pela gestão do prefeito de Sumé, PB, Senhor Éden Duarte Pinto de Sousa e **suporte pós-operatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo promover o controle populacional de cães e gatos, ofertando acesso aos tutores de bichos de estimação, nos municípios convenentes, contribuindo para a redução populacional de cães e gatos em situação de rua, comunitários e dos animais dos proprietários de baixa renda, através de cirurgias de esterilização dos machos e fêmeas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes, iniciando-se em datas variáveis, que serão combinadas com cada município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cirurgias serão agendadas, em datas que deverão ser previamente defini-

Rua Francisco de Melo, S/N, Centro - CEP
58540-000 - Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 99982-0732



www.sumé.pb.gov.br

Rua Francisco de Melo, S/N, Centro - CEP
58540-000 - Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 99982-0732



www.sumé.pb.gov.br

das com os respectivos prefeitos municipais, por meio de servidor da prefeitura municipal de Sumé-PB (Núcleo de Controle de Zoonoses), utilizando-se, para tal desiderato, o número telefônico 83.9 9413-0950.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As cirurgias serão realizadas de forma itinerante ou em local apropriado, em Sumé-PB. Caso haja necessidade de deslocamento do castramóvel para cada um dos municípios convenentes, nesses eventos, será necessário que cada representante municipal (prefeitos), arque com os custos inerentes, tais como: fornecimento de veículo apropriado e legalizado para tracionar o dito castramóvel com necessário condutor (habilitado), despesas com combustível e manutenção para resolução de eventuais danos no referido castramóvel e em veículo do município de Sumé-PB (caso seja utilizado), se causados durante sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada ente convenente, se responsabilizará pela **seleção** dos animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos, **fiscalização** (animais que não tenham acesso à castração de outra forma se não gratuita, como cães e gatos em situação de rua, comunitários e animais de proprietários considerados de baixa renda e identificação dos tutores e aferição da legitimidade dos mesmos) e **suporte pós-operatório** a ser dispensado aos animais operados, que será realizado pelos tutores, sob a orientação e acompanhamento do(s) Médico(s) Veterinário(s) responsáveis pelas cirurgias e fiscalização dos convenentes.

A seleção dos animais se dará entre quatro a cinco dias antes do evento de castração. Neste momento, será realizada uma anamnese e exame clínico detalhado no animal (com aferição de frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura retal, mucosas ocular, oral e vulvar/peniana, hidratação, estado geral). Em seguida, será feito o preenchimento de uma ficha clínica para cada animal e, com os dados obtidos, será feita uma avaliação se o animal está apto ou não para o procedimento cirúrgico.

Os tutores dos animais que estarão aptos à castração serão orientados quanto aos cuidados pré-operatórios relativos à alimentação, higienização e o aparecimento de possíveis ocorrências que possam interferir no procedimento cirúrgico, além da importância do jejum prévio de 12 horas para alimentos sólidos e de 6 horas para líquidos. Os animais não aprovados para cirurgia ficarão sob os cuidados dos tutores e submetidos aos procedimentos indicados.

Rua Francisco de Melo, S/N, Centro – CEP
58540-000 – Sumé – Paraíba – Brasil

(83) 99982-0732

www.sumé-pb.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os animais deverão ser apresentados por tutores, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, através de termo de consentimento, os quais também serão assinados pelos referidos tutores, que, se for o caso, apresentarão documentos hábeis a comprovar baixa renda, tudo fiscalizado por cada município convenente, na forma prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes conveniadas poderá dar por rescindido o presente Convênio, desde que notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sumé/PB, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Sumé/PB, 18 de julho de 2023.

Anna Lorená de Farias Leite Nóbrega
Prefeita – Monteiro

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito – Sumé

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE SUMÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na sediada na Avenida Primeiro de Abril, n.º 379, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.874.935/0001-09, representado pelo Prefeito do Município, o Senhor ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade n.º 1.702.248-2ª via -SSP/PB e do CPF n.º 928.824.604-21 e **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.650/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, a Sr. ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA, portador do CPF:928.812.624-49 e RG:1.654.626-IPC-PB. As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de cooperação, mediante as cláusulas e condições acordadas, a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os municípios convenentes, através de cirurgias de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos), em veículo nominado de "Castramóvel", serviço implantado pela gestão do prefeito de Sumé-PB, Senhor Éden Duarte Pinto de Sousa e **suporte pós-operatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo promover o controle populacional de cães e gatos, ofertando acesso aos tutores de bichos de estimação, nos municípios convenentes, contribuindo para a redução populacional de cães e gatos em situação de rua, comunitários e dos animais dos proprietários de baixa renda, através de cirurgias de esterilização dos machos e fêmeas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes, iniciando-se em datas variáveis, que serão combinadas com cada município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cirurgias serão agendadas, em datas que deverão ser previamente definidas com os respectivos prefeitos municipais, por meio de servidor da prefeitura municipal de Sumé-PB (Núcleo de Controle de Zoonoses), utilizando-se, para tal desiderato, o número telefônico 83.9 9413-0950.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As cirurgias serão realizadas de forma itinerante ou em local apropriado, em Sumé-PB. Caso haja necessidade de deslocamento do castra móvel para cada um dos municípios convenentes, nesses eventos, será necessário que cada representante municipal (prefeitos), arque com os custos inerentes, tais como: fornecimento de veículo apropriado e legalizado para tracionar o dito castra móvel com necessário condutor (habilitado), despesas com combustível e manutenção para resolução de eventuais danos no referido castra móvel e em veículo do município de Sumé-PB (caso seja utilizado), se causados durante sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada ente convenente, se responsabilizará pela **seleção** dos animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos, **fiscalização** (animais que não tenham acesso à castração de outra forma se não gratuita, como cães e gatos em situação de rua, comunitários e animais de proprietários considerados de baixa renda e identificação dos tutores e aferição da legitimidade dos mesmos) e **suporte pós-operatório** a ser dispensado aos animais operados, que será realizado pelos tutores, sob a orientação e acompanhamento do(s) Médico(s) Veterinário(s) responsáveis pelas cirurgias e fiscalização dos convenentes.

A seleção dos animais se dará entre quatro a cinco dias antes do evento de castração. Neste momento, será realizada uma anamnese e exame clínico detalhado no animal (com aferição de frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura retal, mucosas ocular, oral e vulvar/peniana, hidratação, estado geral). Em seguida, será feito o preenchimento de uma ficha clínica para cada animal e, com os dados obtidos, será feita uma avaliação se o animal está apto ou não para o procedimento cirúrgico.

Os tutores dos animais que estarão aptos à castração serão orientados quanto aos cuidados pré-operatórios relativos à alimentação, higienização e o aparecimento de possíveis ocorrências que possam interferir no procedimento cirúrgico, além da importância do jejum prévio de 12 horas para alimentos sólidos e de 6 horas para

Rua Francisco de Melo, S/N, Centro – CEP
58540-000 – Sumé – Paraíba – Brasil

(83) 99982-0732

www.sumé-pb.gov.br

líquidos. Os animais não aprovados para cirurgia ficarão sob os cuidados dos tutores e submetidos aos procedimentos indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os animais deverão ser apresentados por tutores, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, através de termo de consentimento, os quais também serão assinados pelos referidos tutores, que, se for o caso, apresentarão documentos hábeis a comprovar baixa renda, tudo fiscalizado por cada município convenente, na forma prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

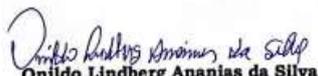
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes conveniadas poderá dar por rescindido o presente Convênio, desde que notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sumé/PB, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

São Domingos do Cariri-PB, 17 de outubro de 2023.


Onildo Lindberg Ananias da Silva
Prefeito - São Domingos do Cariri


Eden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito - Sumé

PORTARIA Nº 240/2023

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 926, Art. 12, de 13 de junho de 2011 e de acordo com o Parecer 01/2020,

RESOLVE:

CONCEDER Progressão Vertical a CARLOS MAGNO ALMEIDA DOS SANTOS, Professor do Ensino Fundamental II, Habilitação em Geografia, Mat. 3197, Portaria nº 4.590/2015, passando de MAG.402.2.2 para MAG.402.3.2, lotada na Secretaria de Educação.

Sumé (PB), 17 de outubro de 2023

BONÍLSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA
Secretário



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA